



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 090/2011

Aprova a adesão aos termos da Portaria GM/MS nº 4.217 de 28 de dezembro de 2010, define os valores e a forma de pactuação das contrapartidas do Estado e dos Municípios e aprova a forma de transferência do recurso federal.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 193ª Reunião Ordinária do dia 02 de junho de 2011 e considerando:

A alínea VII do art. 30 da Constituição Federal, que define como competência dos municípios prestarem serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

O disposto no art. 7º da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

O disposto na Portaria nº. 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Portaria nº. 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

A Portaria nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

A resolução CIB nº. 251 de 05 de janeiro de 2010 que aprova o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) como o sistema de informação obrigatório para gestão da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Atenção Básica no Estado da Bahia e define suas normas de funcionamento e utilização;

A Portaria nº 1.044/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que aprova a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2010;

A Portaria nº. 3.497 de 30 de dezembro de 2008, que aprova a 1ª edição da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME);



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

O disposto na Portaria GM/MS nº. 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

O entendimento entre as três esferas de gestão de que a Assistência Farmacêutica deve garantir a promoção do acesso e uso racional dos medicamentos no âmbito da Atenção Básica à saúde.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar a adesão aos termos da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica:

Parágrafo 1º – Os recursos definidos nesta portaria são destinados à aquisição dos medicamentos que atendam aos agravos da Atenção Básica, incluindo os de uso ambulatorial no âmbito da Atenção Básica, e dos insumos complementares para pacientes insulino-dependentes;

Parágrafo 2º - Os recursos devem ser calculados, tomando-se por base a estimativa populacional definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009.

Parágrafo 3º – Os medicamentos a serem adquiridos com os recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica deverão constar na RENAME e RESME-BA e atender aos agravos da Atenção Básica.

Art. 2º – Definir os valores pactuados para cumprimento da contrapartida do Estado e dos Municípios, para a aquisição de medicamentos da Atenção Básica, os quais são descritos abaixo:

- I - Estado: R\$ 1,86 por habitante/ano
- II - Municípios: R\$ 1,86 por habitante/ano

Parágrafo 1º – O recurso referente à contrapartida estadual permanecerá sob o gerenciamento do Estado e será repassado, trimestralmente, aos municípios na forma de medicamentos previstos no elenco de referência estadual;

Parágrafo 2º – O recurso referente à contrapartida municipal permanecerá sob o gerenciamento do Município e deverá ser executado para a aquisição dos medicamentos previstos no elenco de referência municipal;

Parágrafo 3º – O percentual de até 15% (quinze por cento) dos valores das contrapartidas estadual e municipal poderá ser utilizado para a estruturação dos serviços da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. A forma de utilização deste recurso será pactuada em CIB.

Art. 3º – Definir os valores pactuados para cumprimento da contrapartida do Estado e dos Municípios, para a aquisição dos insumos destinados aos pacientes insulino-dependentes, atendidos na Atenção Básica, conforme descrito abaixo:

- I – Estado: R\$ 0,50 por habitante/ano
- II – Municípios: R\$ 0,50 por habitante/ano

Parágrafo 1º – A contrapartida estadual será destinada à aquisição das lancetas e tiras reagentes/glicosímetros;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Parágrafo 2º - A contrapartida municipal deverá ser destinada à aquisição das seringas com agulha acoplada e, complementarmente, das lancetas e tiras reagentes/glicosímetros.

Art. 4º – Definir a forma de repasse do recurso federal do Componente da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Considerando que o valor da contrapartida federal será de R\$ 5,10 por habitante/ano, sua transferência se dará da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O recurso federal será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e ficará 100% (cem por cento) sob gerenciamento municipal, para os municípios constantes no Anexo I, os quais deverão executá-lo na aquisição dos medicamentos constantes no elenco de referência na pactuação vigente;

Parágrafo 2º – O recurso federal será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, e ficará 100% (cem por cento) sob gerenciamento estadual, para os municípios constantes no Anexo II, onde o Estado será o responsável pela sua execução e repasse em medicamentos do elenco de referência da pactuação vigente.

Parágrafo 3º - Mantém-se a possibilidade de alteração da forma de repasse do recurso federal, desde que submetido à aprovação em CIB, para os municípios que cumprirem os critérios estabelecidos a serem pactuados.

Art. 5º – Especificar os medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde com recursos distintos aos valores indicados no Artigo 4º desta resolução:

Parágrafo 1º - Os medicamentos Insulina NPH e Insulina Regular terão suas demandas definidas conforme a programação anual encaminhada pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde ao Ministério da Saúde, com base nas informações de consumo declaradas pelas Assistências Farmacêuticas municipais, e serão fornecidas a todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios pela Assistência Farmacêutica Estadual.

I. Esses medicamentos não poderão ser adquiridos com o recurso da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica através da contrapartida municipal, estadual ou federal, visto que a sua aquisição será centralizada no Ministério da Saúde, através de recursos específicos.

Parágrafo 2º – Os contraceptivos e Insumos do Programa Saúde da Mulher serão adquiridos pelo Ministério da Saúde, tomando-se por base os parâmetros definidos pela respectiva área técnica do próprio Ministério. A sua distribuição se dará da seguinte forma:

- I. Distribuição direta aos municípios com população superior a 500.000 habitantes;
- II. Entrega à Secretaria Estadual de Saúde, para posterior distribuição aos demais municípios, através da Assistência Farmacêutica.

Art. 6º – Ratificar a obrigatoriedade da habilitação dos municípios ainda não habilitados para a aquisição dos medicamentos de Saúde Mental, e conseqüente utilização do recurso da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica junto à SESAB:

Parágrafo único - Mantém-se a necessidade de envio dos documentos e projeto à CAFAB/DASF/SAFTEC/SESAB, seguindo os procedimentos e fluxos, conforme Ata da 166ª Reunião Ordinária da CIB de 06 de novembro de 2008 (linhas 229 a 242) para submeter à



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

avaliação e emissão de parecer da Área Técnica de Saúde Mental (ATSM/DGC/SAIS/SESAB) e posterior aprovação na CIB, para a habilitação do município.

Art. 7º - Mantém-se a obrigatoriedade da prestação de contas da utilização dos recursos financeiros da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a cada semestre:

Parágrafo único - A prestação de contas deve ser realizado através do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF).

Art. 8º – A presente resolução revoga a resolução CIB nº. 252 de 08 de janeiro de 2010 e entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Salvador, 02 de junho de 2011.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barrios
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 090/2011

Municípios cujo recurso federal da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e ficará 100% (cem por cento) sob gerenciamento municipal:

MUNICÍPIOS COM RECURSO FEDERAL SOB GERENCIAMENTO MUNICIPAL					
1	Alagoinhas	32	Crisópolis	63	Itapicuru
2	Alcobaça	33	Cruz das Almas	64	Itaquara
3	Amargosa	34	Curaçá	65	Ituaçu
4	Antônio Gonçalves	35	Dias D'Ávilas	66	Jacobina
5	Araci	36	Dom Basílio	67	Jequié
6	Barra da Estiva	37	Entre Rios	68	Jeremoabo
7	Barra do Choça	38	Érico Cardoso	69	Juazeiro
8	Barreiras	39	Eunápolis	70	Jussiape
9	Boa Nova	40	Feira de Santana	71	Laje
10	Boa Vista do Tupim	41	Gandu	72	Lamarão
11	Bom Jesus da Lapa	42	Glória	73	Lauro de Freitas
12	Bonito	43	Governador Mangabeira	74	Macaúbas
13	Botuporã	44	Guanambi	75	Madre de Deus
14	Brumado	45	Ibicoara	76	Maracás
15	Camacan	46	Ibipitanga	77	Maraú
16	Camaçari	47	Ibirataia	78	Medeiros Neto
17	Campo Alegre de Lourdes	48	Ibotirama	79	Miguel Calmon
18	Campo Formoso	49	Igrapiúna	80	Monte Santo
19	Canarana	50	Ilhéus	81	Muritiba
20	Canavieiras	51	Inhambupe	82	Nazaré
21	Candeias	52	Ipirá	83	Oliveira dos Brejinhos
22	Cândido Sales	53	Iramaia	84	Paramirim
23	Casa Nova	54	Irará	85	Pau Brasil
24	Castro Alves	55	Irecê	86	Piatã
25	Catu	56	Itabela	87	Pindobaçu
26	Caturama	57	Itaberaba	88	Planalto
27	Cícero Dantas	58	Itabuna	89	Porto Seguro
28	Conceição do Almeida	59	Itagimirim	90	Prado
29	Conceição do Coité	60	Itamaraju	91	Presidente Tancredo Neves
30	Conceição do Jacuípe	61	Itaparica	92	Rafael Jambeiro
31	Conde	62	Itapetinga	93	Remanso



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

MUNICÍPIOS COM RECURSO FEDERAL SOB GERENCIAMENTO MUNICIPAL					
94	Retirolândia	107	Santo Estevão	120	Teofilândia
95	Riacho de Santana	108	São Felipe	121	Ubaitaba
96	Ribeira do Pombal	109	São Félix	122	Uibaí
97	Rio do Pires	110	São Gonçalo dos Campos	123	Umburanas
98	Rio Real	111	São Sebastião do Passé	124	Una
99	Ruy Barbosa	112	Sapeaçu	125	Uruçuca
100	Salinas da Margarida	113	Sátiro Dias	126	Utinga
101	Salvador	114	Seabra	127	Valença
102	Santa Cruz da Vitória	115	Senhor do Bonfim	128	Valente
103	Santa Terezinha	116	Serrinha	129	Várzea Nova
104	Santaluz	117	Simões Filho	130	Vera Cruz
105	Santo Amaro	118	Tanhaçu	131	Vitória da Conquista
106	Santo Antônio de Jesus	119	Teixeira de Freitas	132	Wagner



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 090/2011

Municípios cujo recurso federal da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, e ficará 100% (cem por cento) sob gerenciamento estadual:

MUNICÍPIOS COM RECURSO FEDERAL SOB GERENCIAMENTO ESTADUAL					
1	Abaíra	32	Barro Preto (Governador Lomanto Júnior)	63	Caraibas
2	Abaré	33	Barrocas	64	Caravelas
3	Acajutiba	34	Belmonte	65	Cardeal da Silva
4	Adustina	35	Belo Campo	66	Carinhanha
5	Água Fria	36	Biritinga	67	Catolândia
6	Aiquara	37	Bom Jesus da Serra	68	Central
7	Almadina	38	Boninal	69	Chorrochó
8	Amélia Rodrigues	39	Boquira	70	Cipó
9	América Dourada	40	Brejões	71	Coaraci
10	Anagé	41	Brejolândia	72	Cocos
11	Andaraí	42	Brotas de Macaúbas	73	Conceição da Feira
12	Andorinha	43	Buerarema	74	Condeúba
13	Angical	44	Buritirama	75	Contendas do Sincorá
14	Anguera	45	Caatiba	76	Coração de Maria
15	Antas	46	Cabaceiras do Paraguaçu	77	Cordeiros
16	Antônio Cardoso	47	Cachoeira	78	Coribe
17	Aporá	48	Caculé	79	Coronel João Sá
18	Apuarema	49	Caém	80	Correntina
19	Araçás	50	Caetanos	81	Cotegipe
20	Aracatu	51	Caetité	82	Cravolândia
21	Aramari	52	Cafarnaum	83	Cristópolis
22	Arataca	53	Cairu	84	Dário Meira
23	Aratuípe	54	Caldeirão Grande	85	Dom Macedo Costa
24	Aurelino Leal	55	Camamu	86	Elísio Medrado
25	Baianópolis	56	Canápolis	87	Encruzilhada
26	Baixa Grande	57	Candeal	88	Esplanada
27	Banzaê	58	Candiba	89	Euclides da Cunha
28	Barra	59	Cansanção	90	Fátima
29	Barra do Mendes	60	Canudos	91	Feira da Mata
30	Barra do Rocha	61	Capela do Alto Alegre	92	Filadélfia
31	Barro Alto	62	Capim Grosso	93	Firmino Alves



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

MUNICÍPIOS COM RECURSO FEDERAL SOB GERENCIAMENTO ESTADUAL (CONT.)					
94	Floresta Azul	125	Itaju do Colônia	156	Lajedinho
95	Formosa do Rio Preto	126	Itajuípe	157	Lajedo do Tabocal
96	Gavião	127	Itamari	158	Lapão
97	Gentio do Ouro	128	Itambé	159	Lençóis
98	Gongogi	129	Itanagra	160	Licínio de Almeida
99	Guajeru	130	Itanhém	161	Livramento de Nossa Senhora
100	Guaratinga	131	Itapé	162	Luis Eduardo Magalhães
101	Heliópolis	132	Itapebi	163	Macajuba
102	Iaçú	133	Itapitanga	164	Macarani
103	Ibiassucê	134	Itarantim	165	Macururê
104	Ibicaraí	135	Itatim	166	Maetinga
105	Ibiciú	136	Itiruçu	167	Maiquinique
106	Ibipeba	137	Itiúba	168	Mairi
107	Ibiquera	138	Itororó	169	Malhada
108	Ibirapitanga	139	Ituberá	170	Malhada de Pedras
109	Ibirapuã	140	Iuiú	171	Manoel Vitorino
110	Ibitiara	141	Jaborandi	172	Mansidão
111	Ibititá	142	Jacaraci	173	Maragogipe
112	Ichu	143	Jaguaquara	174	Marcionílio Souza
113	Igaporã	144	Jaguarari	175	Mascote
114	Iguaí	145	Jaguaripe	176	Mata de São João
115	Ipecaetá	146	Jandaíra	177	Matina
116	Ipiaú	147	Jiquiriçá	178	Milagres
117	Ipupiara	148	Jitaúna	179	Mirangaba
118	Irajuba	149	João Dourado	180	Mirante
119	Iraquara	150	Jucuruçu	181	Morpará
120	Itacaré	151	Jussara	182	Morro do Chapéu
121	Itaeté	152	Jussari	183	Mortugaba
122	Itagi	153	Lafaiete Coutinho	184	Mucugê
123	Itagibá	154	Lagoa Real	185	Mucuri
124	Itaguaçu da Bahia	155	Lajedão	186	Mulungu do Morro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

MUNICÍPIOS COM RECURSO FEDERAL SOB GERENCIAMENTO ESTADUAL (CONT.)					
187	Mundo Novo	220	Poções	253	Saubara
188	Muniz Ferreira	221	Pojuca	254	Saúde
189	Muquém de São Francisco	222	Ponto Novo	255	Sebastião Laranjeiras
190	Mutuípe	223	Potiraguá	256	Sento Sé
191	Nilo Pecanha	224	Presidente Dutra	257	Serra do Ramalho
192	Nordestina	225	Presidente Jânio Quadros	258	Serra Dourada
193	Nova Canaã	226	Queimadas	259	Serra Preta
194	Nova Fátima	227	Quijingue	260	Serrolândia
195	Nova Ibiá	228	Quixabeira	261	Sítio do Mato
196	Nova Itarana	229	Riachão das Neves	262	Sítio do Quinto
197	Nova Redenção	230	Riachão do Jacuípe	263	Sobradinho
198	Nova Soure	231	Ribeira do Amparo	264	Souto Soares
199	Nova Viçosa	232	Ribeirão do Largo	265	Tabocas do Brejo Velho
200	Novo Horizonte	233	Rio de Contas	266	Tanque Novo
201	Novo Triunfo	234	Rio do Antônio	267	Tanquinho
202	Olindina	235	Rodelas	268	Taperoá
203	Ouriçangas	236	Santa Bárbara	269	Tapiramutá
204	Ourolândia	237	Santa Brígida	270	Teodoro Sampaio
205	Palmas de Monte Alto	238	Santa Cruz Cabrália	271	Teolândia
206	Palmeiras	239	Santa Inês	272	Terra Nova
207	Paratinga	240	Santa Luzia	273	Tremedal
208	Paripiranga	241	Santa Maria da Vitória	274	Tucano
209	Paulo Afonso	242	Santa Rita de Cássia	275	Uauá
210	Pé de Serra	243	Santana	276	Ubaíra
211	Pedrao	244	Santanópolis	277	Ubatã
212	Pedro Alexandre	245	São Desidério	278	Urandi
213	Pilão Arcado	246	São Domingos	279	Várzea da Roça
214	Pindai	247	São Félix do Coribe	280	Várzea do Poço
215	Pintadas	248	São Francisco do Conde	281	Varzedo
216	Pirai do Norte	249	São Gabriel	282	Vereda
217	Piripá	250	São José Da Vitória	283	Wanderley
218	Piritiba	251	São José do Jacuípe	284	Wenceslau Guimarães
219	Planaltino	252	São Miguel das Matas	285	Xique Xique